

# E S T A T U T O S

## D O

### - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA -

#### CAPÍTULO I

Da fundação, denominação, sede e fins do partido

ARTIGO 1º) - O PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA, nome que é a sua legenda, sociedade civil, com sede na Capital do Estado de São Paulo, rege-se pelo Código Civil e pelas leis especiais em vigor, quanto a parte política.

ARTIGO 2º) - É um partido político, de âmbito nacional, constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º) - É seu principal objetivo bater-se pela implantação da democracia social, ampla, serena, leal e humana, que assente a soberania da nação na harmonia e independência dos poderes legislativo, executivo e judiciário e a felicidade do povo na cooperação e união de todas as suas classes.

ARTIGO 4º) - Destina-se, também, a garantir a igualdade entre brasileiros e estrangeiros residentes no país, assim como a inviolabilidade dos direitos e princípios concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos seguintes termos:

#### Na ordem política

I - Eleição direta, pelo sistema de indevassabilidade do voto, do poder legislativo e do poder executivo, na União, nos Estados e nos Municípios;

II - Prestação de contas e efetiva responsabilidade dos agentes do poder executivo;

III - Igualdade perante a lei de todos os cidadãos;

IV - Federação descentralizada ao máximo, com autonomia dos Estados, na União e dos Municípios, nos Estados.

V - Direito à inviolabilidade pessoal, do domicílio e da correspondência;

VI - Direito à livre manifestação do pensamento pela imprensa, pelo livro, pelo rádio e pela tribuna;

VII - Livre organização da opinião pública em partidos políticos que respeitem os direitos individuais;

VIII - Liberdade de religião e de culto;

- IX - Liberdade de profissão, de consciência, de locomoção, de associação e de reunião pacífica;
- X - Direito de representação aos poderes públicos;
- XI - Direito à propriedade privada em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade e utilidade pública ou social, mediante indenização prévia e justa;
- XII - Acessibilidade aos cargos públicos a todos os brasileiros, mediante concurso;
- XIII - A mais ampla autonomia aos municípios, em tudo quanto respeite o seu peculiar interesse, notadamente a eletividade direta dos membros da sua administração;
- XIV - Imigração, de acordo com os interesses econômicos e sociais do país, procurando atrair elementos especializados, depois de consultadas as classes produtoras interessadas, para orientação mais objetiva;
- XV - Recuperação e integração do selvícola na vida nacional;
- XVI - Valorização, por todos os meios, do homem brasileiro.

Na ordem administrativa

- I - Promover, gradativamente, a racionalização e a simplificação dos serviços públicos, no sentido de torná-los mais eficientes e úteis ao bem comum e conceder remuneração condigna a todos os servidores da União, do Estado e dos Municípios, reconhecendo-lhes maiores direitos;
- II - Assegurar à Magistratura, além da vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos e intributabilidade destes, remuneração condigna, de que ela é ainda credora, e mais aposentadoria adequada e montepio decente;
- III - Conceder ao ministério público remuneração adequada e estabilidade pelo menos temporária, por forma a assegurar-lhe a necessária independência;
- IV - Organizar estatuto satisfatório dos serventuários da justiça e seus auxiliares;
- V - Promover a reestruturação do estatuto dos funcionários públicos e de toda sua legislação;
- VI - Remodelar completamente os serviços do DNC (Departamento Nacional do Café), dos Institutos do Açúcar e do Alcool, do Cacau, do Mate, do Pinho e outras organizações congêneres, entregando a sua direção às classes respectivas, colaborando o governo apenas com ação orientadora e supletiva.

Na ordem fiscal

- I - Promover, progressivamente, uma completa revisão do sis-

tema tributário fiscal em vigor, de forma a torná-lo mais social e justo;

- II - Abolir os impostos indiretos;
- III - Revêr as tarifas aduaneiras, no sentido de um melhor intercâmbio entre as nações, visando o barateamento das utilidades que não podemos produzir economicamente;
- IV - Suprimir o impôsto de consumo sôbre os produtos de autêntica produção nacional, especialmente sôbre os gêneros de primeira necessidade e sôbre os instrumentos manuais do operário e do trabalhador rural;
- V - Sobrepor ao interesse puramente fiscal o interesse econômico do país, como norma fundamental de política tributária; eliminar os tributos criados sem fundamento econômico, uniformizar a legislação fiscal dos Estados e dos Municípios, sem prejuízo dos princípios federativos, atendendo às peculiaridades econômicas regionais; atribuir a fiscalização de impostos uma função antes orientadora do que punitiva, abolindo, também em prol do prestígio do fisco, a participação dos fiscais nas multas;
- VI - Revêr a competência das diversas entidades públicas - União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios - sob o critério da descentralização administrativa, com o objetivo de ampliar as atividades do município, assegurando a este, pelo menos, um terço da renda tributária nacional; através de uma discriminação de rendas públicas mais consentânea com o regime federativo;
- VII - Extinguir, em absoluto, os impostos, taxas ou tributos inter-municipais e inter-estaduais.

#### Na ordem social

- I - Promover e fomentar um planejamento social de proteção ao trabalhador rural e urbano, mantendo-se princípio de que o trabalho é dever social;
- II - Assegurar a todos os trabalhadores do país, sem qualquer discriminação, habitação condigna e próxima aos locais de trabalho, com meios fáceis de transporte, assistência médica, hospitalar e educacional e alimentação sadia e barata;
- III - Estabelecer salário justo, capaz de assegurar um nível de vida econômico e social de constante bem estar, mediante o equilíbrio entre salário e custo de vida de cada região do país, e pugnar pela participação ~~proporcional~~ de todos os trabalhadores nos lucros das empresas, assegurando, também, limitação do tempo de trabalho e regulamentação de horário, descanso semanal, férias remuneradas e indenizações;
- IV - Proteger todos os trabalhadores com o seguro social obrigatório e autárquico, amparando-os nas necessidades da vida, nos casos de acidentes, doenças, velhice, viuvez,

falta de trabalho, invalidez, maternidade, natalidade ou qualquer fato que determine redução dos meios de subsistência;

- V - Destinar a empreendimentos de interesse coletivo as reservas financeiras do seguro social, precipuamente à construção de escolas e hospitais, e, bem assim, de casas para os segurados;
- VI - Fazer a programação das leis trabalhistas atuais, ampliando-as no sentido de melhor e mais efetivamente assegurar os interesses dos trabalhadores;
- VII - Reconhecer o direito à liberdade de associação e de sindicalização profissional de todos os trabalhadores;
- VIII - Assegurar o direito de greve, para obtenção de favores constantes de lei;
- IX - Criar os serviços de assistência social com a disseminação de centros, afim de assistir os homens e famílias nos seus problemas privados, sociais e coletivos;

Na ordem econômica e financeira

- I - Estabelecer para a ordem econômica o princípio da liberdade e o primado da iniciativa privada, dentro dos preceitos de justiça, fixando como critério básico de planejamento uma revisão total da estruturação econômica, seguida de uma política de saneamento da moeda, de vigilância e proteção de seu poder aquisitivo e de recuperação do crédito público;
- II - Realizar os princípios de defesa e aproveitamento das fontes naturais de energia elétrica, seu fornecimento a baixo custo; defender um programa de estímulo à exploração do petróleo, do carvão mineral, do álcool-motor e à captação do azoto; amparar os transportes, especialmente pela uniformização das condições técnicas e de material rodante das ferrovias; estimular a eletrificação das estradas de ferro, estabelecendo tarifas de forma que as receitas sejam suficientes apenas para cobrir as despesas;
- III - Incrementar a construção de rodovias como meio capaz de valorizar a produção agrícola e levar a civilização ao interior, sendo obrigatória a utilização para esse fim do imposto único cobrado sobre combustíveis e lubrificantes;
- IV - Desenvolver o transporte marítimo e fluvial e promover o maior estímulo possível ao desenvolvimento da aviação comercial;
- V - Respeitar e incentivar a formação de capitais particulares, propugnar pela especialização dos bancos e assegurar facilidades e estímulos ao ingresso de capitais estrangeiros, com objetivos econômicos e sociais, garantindo-lhes juro razoável e a fácil, não tributada, exportação dos dividendos;

- VI - Proclamar o princípio da liberdade de comércio por meio de intensiva circulação das utilidades produzidas, padronizar os produtos destinados ao consumo interno e a exportação; promover a difusão de armazéns gerais, frigoríficos, bolsas, feiras de produtos e exposições; estudar e ativar a desmobilização dos institutos ou autarquias econômicas; procurar elevar a capacidade da navegação marítima, de cabotagem e internacional, com capitais nacionais ou mixtos, e, neste caso, com predominância dos nacionais; eliminar todos os obstáculos à livre circulação das utilidades, quer entre municípios, quer entre Estados;
- VII - Disciplinar o mercado monetário do crédito, atribuindo essa função a um Banco Central e submeter a política monetária à política econômica geral de fomento das atividades produtivas e à ampliação do capital nacional.

#### Na ordem agrária

- I - Defender e estimular a produção agrícola e pecuária, fornecendo-lhe os créditos indispensáveis, a longo prazo e a juros módicos, atendendo-se peculiarmente os pequenos lavradores;
- II - Fomentar o cooperativismo, a mecanização progressiva da lavoura e a modernização dos seus métodos de cultura e produção;
- III - Descentralizar as indústrias cujas matérias primas constituam produtos agrícolas, defender, conservar e melhorar o solo, combater as pragas em geral, pelo fornecimento gratuito dos elementos necessários; garantir a justa remuneração às atividades agro-pecuárias;
- IV - Criar colônias agrícolas, em grandes glébas, que reúnam as condições técnicas e de salubridade indispensáveis ao seu desenvolvimento, visando especialmente a fixação do homem ao solo, com a estruturação das leis que dizem respeito à concessão gratuita de terras, amparo e assistência técnica, social e econômica por parte do governo da União;
- V - Desenvolver uma política de valorização da terra e do homem, por meio da cultura intensiva, da proteção dos produtos básicos da agricultura;
- VI - Garantir assistência técnica aos lavradores e criadores, instalando nos municípios, sempre que possível, a Casa da Lavoura, onde assistirão, pelo menos, e permanentemente, um agrônomo e um veterinário.

#### Na ordem educacional

- I - Organizar um sistema educacional que, por meio de processos modernos, realize a formação do brasileiro como homem e como cidadão, atendendo-se para isso aos seguintes princípios:
  - a) - ensino pré-primário, primário, vocacional, técnico (industrial, agrícola e comercial), secundário e

superior, gratuito na parte pertinente ao Estado, sendo o primário obrigatório;

- b) - ensino supletivo para completar a educação de adultos, gratuito, destinado a nacionais e estrangeiros, tendo em vista, com relação a estes, a sua integração ao meio;
  - c) - ensino secundário moderno, como escola para o povo, que proporcione uma base de cultura geral no seu primeiro ciclo, independente de especializações no segundo ciclo;
  - d) - ensino superior, para o qual tenham acesso os diplomados por escolas técnicas (industriais, agrícolas e comerciais), afim de que possam atingir as culminâncias da cultura os elementos vindos das mais modestas camadas sociais;
  - e) - orientação e seleção profissional para que se indique a cada cidadão a ocupação mais adequada às suas capacidades e aptidões;
- II - Determinar as quotas das rendas públicas a serem empregadas em educação, pelos governos da União, dos Estados e dos Municípios;
- III - Permitir a colaboração de entidades particulares, considerada útil e necessária, porque a obra educativa, complexa e imensa, é trabalho de todos e, como supremo interesse da Nação, paira acima de partidos e governos;
- IV - Criar o escotismo rural em torno dos núcleos agrícolas que constituam o modelo de escola ativa e produtiva, objetivando formar o espírito das crianças da zona rural, no sentido de lhes dar, a par da educação, instrução e disciplina, a consciência de suas obrigações, exaltando-lhes o amor à terra.
- V - Estimular a educação física e a expansão dos desportos em todos os seus aspectos, obedecendo aos processos científicos atuais da higiene, objetivando o fortalecimento da raça;
- VI - Incentivar a cultura artística, literária e científica, promovendo concertos populares, exposições, concursos, prêmios e outros meios, com a finalidade de conseguir, neste setor, a formação de novos valores.

#### Na ordem da saúde

- I - Fazer da medicina preventiva uma conquista social, cujo merito deve ser atribuído aos médicos gerais que compreenderem a necessidade de participar de um sistema público de observação e de socorro;
- II - Desdobrar a assistência médica devida pelo Estado às populações citadinas, litorâneas e rurais, tornando-a curativa, sanitária e social; e assegurando o máximo de defeza



à saúde individual e coletiva, num sistema de planificação democrática;

- III - Propugnar no sentido de desenvolver um programa de assistência médico-sanitária e médico-social baseado na cooperação voluntária das famílias e dos médicos, ajustando-o à prestação de assistência médica rotineira, às doenças comuns e à instituição do seguro social nas doenças de mais ampla repercussão e dilatado efeito;
- IV - Dispensar às endemias reinantes a atenção convergente do poder público, tudo empenhando no sentido de irradiá-las por um trabalho assistencial intensivo e ininterrupto, organizando a rede de assistência médica constituída por hospitais federais, regionais, hospitais municipais e postos distritais, completados por postos ambulantes;
- V - Criar colônias hospitalares para recolher trabalhadores e famílias de trabalhadores rurais cujo tratamento seja longo e cuja saúde permita a prestação de serviços no campo, possibilitando a auto-suficiência de produtos agrícolas;
- VI - Assegurar proteção efetiva à infância e à maternidade, de ordem econômica, educativa, médica e espiritual;
- VII - Situar, na escola primária, o ponto de irradiação de toda a consciência educacional, sanitária e instalar em todos os municípios centros de saúde providos de lactário, cozinha dietética, clínica pré-natal e consultório para exame pré-nupcial facultativo, e CONSULTÓRIOS AMBULANTES, destinados a levar assistência médico-social aos locais onde os centros de saúde não podem exercer diretamente seu âmbito de ação;
- VIII - Organizar, em todos os bairros operários, ao lado da oficina, creches, lactários e jardins de infância, acelerando a construção de casas maternas, hospitais, preventórios, parques infantis e colônias de férias;
- IX - Ampliar e melhorar os abrigos e reformatórios para crianças abandonadas e delinquentes, com a criação de patronatos dos egressos e, por assim dizer, lares supletivos;
- X - Tornar mais eficiente o serviço de saúde escolar, com instalação de classes para retardados e defeitos mentais e clínicas de orientação infantil e dentárias, com obrigatoriedade do refeitório escolar para alunos desnutridos.

## CAPÍTULO II

Da organização partidária

Do patrimônio social

ARTIGO 5º) - O patrimônio social será constituído pelos bens que o partido venha a adquirir.

ARTIGO 6º) - A receita do partido será formada pelas contribuições facultativas dos seus membros, e das doações que receber, ficando vedada qualquer contribuição de procedência estrangeira.

ARTIGO 7º) - Em caso de dissolução do partido, o seu patrimônio terá o destino determinado pela assembleia.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

ARTIGO 8º) - O partido será administrado por um Diretório Nacional, com autoridade em todo o país, diretórios estaduais, regionais, municipais e distritais, com autoridade nos respectivos âmbitos.

ARTIGO 9º) - O diretório nacional compor-se-á de onze membros, brasileiros natos, sendo:- um presidente, dois vices-presidentes, um secretário geral, um primeiro e um segundo secretário, um tesoureiro geral, um primeiro e um segundo tesoureiro, e dois vogais, que serão eleitos pela assembleia nacional, com mandato por seis anos e reelegíveis, e sem discriminação de cargos, devendo o diretório, em sua primeira reunião, distribuir por eleição, entre os seus membros, os cargos acima enunciados.

§ 1º) - Nos seus impedimentos, o presidente será substituído por qualquer dos vices, escolhido pelo diretório; o secretário geral, pelos secretários na sua ordem; o tesoureiro-geral, pelos tesoureiros na sua ordem e, na falta de qualquer deles, pelos vogais do diretório nacional.

§ 2º) - Em caso de vaga no diretório nacional, os diretores remanescentes elegerão o substituto dentre os membros do conselho consultivo nacional.

ARTIGO 10º) - Compete ao diretório nacional:

- a) - dirigir o partido resolvendo todas as questões de caráter urgente e não previstas por estes estatutos;
- b) - convocar as assembleias gerais do partido na forma determinada nestes estatutos;
- c) - orientar as campanhas eleitorais em todo o país;
- d) - nomear os delegados do partido perante os tribunais eleitorais;
- e) - executar as decisões da assembleia nacional e suprir as omissões destes estatutos.

ARTIGO 11º) - Cada diretório estadual, regional ou municipal, com mandato de seis anos, compor-se-á do mesmo numero de membros e com a mesma distribuição de cargos determinada no art. 9º, eleitos pelo diretório nacional e pelas respectivas assembleias estaduais, regionais e municipais.

§ 1º) - Aplica-se aos diretórios estaduais e municipais o disposto nos parágrafos do artigo 9º.

§ 2º) - Nos municípios haverá, autorizado pelo diretório estadual, tantos diretórios distritais quantos se tornem necessários, tendo de cinco a nove membros cada um, aos quais se aplicarão os parágrafos e os artigos anteriores com um membro em cada cargo.

ARTIGO 12º) - Compete aos diretórios estaduais e regionais:-

- a - realizar as assembleias estaduais;
- b - reconhecer os membros dos diretórios municipais e distritais;
- c - elaborar o próprio regimento interno e aprovar os regimentos dos diretórios municipais;
- d - executar as decisões das assembleias estaduais e do diretório nacional;
- e - dirigir as campanhas eleitorais em as regiões de sua jurisdição.

ARTIGO 13º) - Compete aos diretórios municipais:

- a - realizar as assembleias municipais;
- b - submeter o seu regimento interno à aprovação do diretório estadual;
- c - executar as deliberações do diretório estadual e das assembleias municipais;
- d - reconhecer os diretórios distritais.

ARTIGO 14º) - Compete aos diretórios distritais auxiliar os diretórios municipais em suas atribuições.

ARTIGO 15º) - O número mínimo para reunião do diretório nacional, dos estaduais, regionais e municipais, será de sete membros, e os distritais de tres a cinco membros.

ARTIGO 16º) - Haverá junto de cada diretório nacional, estadual, regional e municipal um conselho consultivo eleito pelas respectivas assembleias.

§ 1º) - Os conselhos nacional, estaduais e regionais serão constituídos de vinte e um membros e os conselhos municipais de doze;

§ 2º) - O tempo de mandato dos membros do conselho será o mesmo do diretório a que pertencer e o conselho se reunirá mediante convocação dos presidentes dos respectivos diretórios e competirá a eles, em suas jurisdições, prestar os serviços que lhes sejam solicitados para fins partidários.



ARTIGO 17º) - O partido, como pessoa jurídica, será representado, no âmbito nacional, pelo presidente do diretório nacional; no âmbito estadual, pelo presidente do diretório estadual; no municipal, pelo presidente do diretório municipal.

ARTIGO 18º) - Compete ao presidente do diretório nacional dar execução às deliberações do diretório e superintender a administração do partido em todo o país; aos presidentes dos diretórios estaduais e municipais superintender, dentro da esfera de suas jurisdições, toda a administração partidária.

§ 1º) - Ao secretário geral, primeiro e segundo secretários compete manter os arquivos e os registros de documentos partidários, fazer todo o expediente e ter em dia a correspondência, superintendendo os funcionários da secretaria.

§ 2º) - Aos tesoureiros dos diretórios compete, sob a superintendência do presidente, a gestão financeira do partido.

ARTIGO 19º) - Junto a cada diretório nacional, estadual, regional e municipal, serão criados departamentos femininos e universitários, bem como comissões de propaganda, de legislação, de finanças e outras que o diretório julgar convenientes.

ARTIGO 20º) - Dentro das normas gerais estabelecidas por estes estatutos e atendendo também às exigências locais, os diretórios estaduais, regionais, municipais e distritais organizarão os seus regimentos.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral

ARTIGO 21º) - A assembleia geral constituída pelos membros do diretório nacional, pelos representantes dos diretórios estaduais, regionais e municipais, e pelos representantes do partido no congresso federal e congressos estaduais, é o máximo órgão deliberativo, dentro das disposições da lei e destes estatutos, e funcionará ordinária e extraordinariamente.

§ único) - Suas decisões serão sempre por maioria de votos.

ARTIGO 22º) - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no dia 1º de Junho de cada ano para:

- a - ouvir e discutir o relatório do diretório nacional sobre as suas realizações;
- b - tomar as contas a ele referentes;
- c - eleger, quando fôr o caso, os membros do diretório nacional;
- d - autorizar, quando necessário, a alienação ou oneração de bens pertencentes ao partido.

ARTIGO 23º) - A assembleia geral será convocada extraordinariamente:

- a - quando solicitada por um terço da totalidade dos delegados do partido em todo o território nacional;
- b - quando solicitada pelo diretório nacional pela maioria dos seus membros.

ARTIGO 24º) - Todas as reuniões da assembleia geral nacional serão convocadas pelo presidente do partido com antecedência mínima de trinta dias, feitas as devidas comunicações aos delegados regionais.

ARTIGO 25º) - As assembleias gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, com dois terços dos seus membros e, em segunda, com qualquer número.

§ único - Não havendo número em primeira convocação, o presidente fará outra na forma deste artigo e com antecedência de dez dias de sua realização.

#### CAPÍTULO V

##### Da convenção nacional

ARTIGO 26º) - A assembleia geral nacional, quando reunida extraordinariamente ou convocada expressamente para designar candidato à presidência da República, tomará o nome de convenção nacional do partido e será constituída na forma determinada pelo artigo 21º destes estatutos.

§ 1º) - As assembleias estaduais, regionais ou municipais do partido, quando convocadas expressamente para designar candidato ao governo do Estado ou dos Municípios, receberão o nome de convenção estadual ou municipal.

§ 2º) - Os candidatos ao congresso nacional e às assembleias legislativas dos Estados, serão apresentados ao diretório estadual pelos diretórios municipais e escolhidos pelo sistema do voto limitado, não podendo fixar em menos de dois terços o número de nomes que a cada diretório caberá indicar.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos membros do partido

ARTIGO 27º) - Serão considerados membros efetivos do partido, além dos signatários destes estatutos, todos os brasileiros, inclusive os naturalizados que o desejarem e como tais forem aceitos em cada município pelo respectivo diretório municipal ou distrital.

ARTIGO 28º) - Os membros que violarem estes estatutos serão excluídos pelos diretórios estaduais, com recurso para o diretório nacional, recurso esse voluntário e sem efeito suspensivo, ou pelo diretório nacional com recurso idêntico para a assembleia geral ordinária.

ARTIGO 29º) - Os membros do partido não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais de natureza econômica.

## CAPÍTULO VII

### Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 30º) - Os presentes estatutos são reformáveis mediante a aprovação de, pelo menos, dois terços da assembleia geral ordinária.

ARTIGO 31º) - Os diretórios municipais enviarão aos diretórios estaduais a lista dos seus candidatos à representação municipal, pelo menos sessenta dias antes dos pleitos para atender às exigências legais.

ARTIGO 32º) - Não há impedimento na acumulação de cargos no diretório nacional ou conselho consultivo nacional, com outro nos diretórios ou conselhos estaduais, regionais ou municipais.

ARTIGO 33º) - São fundadores do partido todos os subscritores dos presentes estatutos.

ARTIGO 34º) - Os membros fundadores, presentes à assembleia de fundação do partido em São Paulo, aprovam estes estatutos e elegem o primeiro diretório nacional, que nomeará os primeiros diretórios estaduais, e, estes, os primeiros diretórios municipais, que exercerão o primeiro mandato.

ARTIGO 35º) - O partido só poderá ser dissolvido, além dos casos previstos em lei, por deliberação da assembleia geral anual, na forma do artigo 21º.

ARTIGO 36º) - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo diretório nacional.

*Al* A COMISSÃO ORGANIZADORA

*São Paulo, 5 de Setembro de 1945*

*W. M. M. M. M. M.*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

A 1.ª via deste instrumento  
apontada sob n.º 27.570 no Protocolo  
n.º 15, está registrada sob n.º 2565  
no livro 2 de 1945  
S. Paulo, 12 de Setembro de 1945

Quilô